Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

entre

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
como emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como agente fiduciário, representando a comunhão de debenturistas

Datada de 11 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 47.508.411/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.089.901, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 a 304, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.00014373, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" ou, individualmente e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora apresentou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, objeto do processo nº 4036772-74.2026.8.26.0100, perante a 3ª Vara de

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo ("Plano" e "Recuperação Extrajudicial", respectivamente), conforme aditado em 05 de maio de 2026;

(ii) entre as opções de reestruturação de créditos disponíveis aos Credores Sujeitos (conforme definido no Plano), o Plano inclui a concessão de novos recursos à Emissora por determinados Credores Sujeitos, a ser implementada, entre outros, por estas Debêntures, que constituem as "Debêntures de Novos Recursos" previstas na Cláusula 7.1.6 (iii) do Plano, sendo certo que a emissão destas Debêntures deve ser concluída em até 30 (trinta) dias contados da Homologação (conforme abaixo definida);

(iii) o Plano foi homologado judicialmente, nos termos do artigo 165 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("LFR"), por decisão publicada em 20 de outubro de 2026 ("Homologação");

(iv) nos termos da Homologação, foi concedido a determinados Credores Sujeitos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Homologação, para que exerçam, de forma livre e definitiva, a escolha entre as opções de reestruturação de créditos do Plano ("Potenciais Credores das Debêntures"); e

(v) os Credores (conforme abaixo definidos) que optaram por disponibilizar novos recursos por meio das Debêntures subscreverão e integralizarão as Debêntures em dinheiro, até o respectivo limite aplicável no âmbito do Plano, que considera todos os Credores que optaram ou optarão pela opção do Plano que inclui estas Debêntures;

vêm as Partes, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão foi celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie com garantia real da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), em Reunião do Conselho de

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Administração da Emissora realizada em 4 de novembro de 2026 ("RCA da Emissão"), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") na qual houve a deliberação e aprovação: (a) dos termos e condições da presente Emissão e da Oferta (conforme abaixo definida); (b) da outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (c) do Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido); (d) da autorização expressa à diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA da Emissão, incluindo a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como a autorização para contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do Escriturador (conforme abaixo definido), do Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e dos demais prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (e) da ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens "a" e "d" acima.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão das Debêntures para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso XIV da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. **Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.2.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta, a qual será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160, bem como dos demais dispositivos aplicáveis da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures simples, não conversíveis em ações, e (ii) destinadas exclusivamente a credores de emissor em recuperação extrajudicial, nos termos do Plano,

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

sendo "Credores" os titulares de créditos sujeitos ao Plano, correspondentes aos créditos quirografários, vencidos ou vincendos e não correntes, listados no Plano, que tenham optado ou venham a optar, nos termos do Plano, pela opção de reestruturação de créditos que contempla a disponibilização de novos recursos por meio destas Debêntures, sendo certo que (a) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão; e (b) nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (1) pagamento da taxa de fiscalização; (2) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (3) declaração de que o registro de companhia aberta da Emissora encontra-se atualizado.

2.2.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Código de Ofertas ANBIMA") e do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. **Arquivamento e Divulgação da RCA da Emissão**

2.3.1. Previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a ata da RCA da Emissão que deliberou e autorizou a Emissão deverá ser **(i)** arquivada na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (a), da Lei das Sociedades por Ações, **(ii)** publicada no jornal "Folha de São Paulo" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** disponibilizada na página da rede mundial de computadores da CVM por meio do Sistema Empresas.NET, nos termos do artigo 89, inciso VIII e §§ 3º e 5º, da Resolução CVM 160; e **(iv)** disponibilizada na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.gpari.com.br/), de acordo com o artigo 14 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

de sua realização, observado o disposto no artigo 33, inciso V, parágrafo 8º, da Resolução CVM 80 e no artigo 3º, da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226").

2.3.2. A Emissora deverá realizar o protocolo da ata da RCA da Emissão na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, bem como enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via eletrônica (*pdf*), contendo a chancela digital, conforme aplicável, do respectivo documento devidamente inscrito na JUCESP ao Agente Fiduciário.

2.3.3. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, divulgados no Sistema Empresas.NET, e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCESP no respectivo prazo estabelecido.

2.4. **Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos**

2.4.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados à CVM, pela Emissora, pelo Sistema Empresas.NET, e divulgadas em sua página na rede mundial de computadores. A Emissora deverá enviar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos à CVM, por meio do Sistema Empresas.NET, e disponibilizá-los em sua página na rede mundial de computadores no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da data da respectiva assinatura.

2.5. **Registro da Cessão Fiduciária**

2.5.1. Em virtude da Cessão Fiduciária outorgada em benefício dos credores dos Novos Recursos (conforme abaixo definido), incluindo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Plano, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais posteriores aditamentos serão registrados ou averbados, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.5.2 abaixo e no Contrato de Cessão Fiduciária e observado o disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

2.5.2. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (PDF), conforme aplicável, contendo a chancela de inscrição no Cartório de RTD do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros, sendo certo que o respectivo protocolo no Cartório de RTD deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou eventuais aditamentos. Sem prejuízo dos prazos indicados acima, o arquivamento do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD e perante as entidades registradoras ou os depositários centrais, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, deverá ocorrer até a data de liquidação financeira das Debêntures, sem prejuízo do disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

2.6. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica e negociação das Debêntures no Mercado Secundário**

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso VI, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários **(i)** entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) a qualquer tempo; **(ii)** depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido); e **(iii)** depois de decorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, entre o público investidor em geral, nesse caso desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160.

2.6.2.1. Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), observado o disposto na Resolução CVM 160 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

(dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.6.2.2. Consideram-se "Investidores Qualificados" aqueles definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, observado o disposto na Resolução CVM 160 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, conforme artigo 13 da Resolução CVM 30.

2.7. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.7.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.2.1 acima (i) é dispensada a apresentação de prospecto, lâmina da Oferta, bem como da utilização de documento de aceitação da oferta, para sua realização, nos termos dos artigos 9º, inciso I e §3º, e 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

e na Cláusula 2.6.2 acima.

2.7.2. Os Credores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(iv)** os termos e condições da Oferta e das Debêntures foram aprovados pelos Credores Sujeitos no âmbito da Recuperação Extrajudicial e do Plano, de modo que a subscrição e a integralização das Debêntures decorrem da implementação do Plano; **(v)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(vi)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão; e **(vii)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta do formulário de referência (conforme aplicável), dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 2º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social principal a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "*in natura*", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade, com a exploração do ramo supermercadista, que inclui, mas não se limita a, minimercados, supermercados e hipermercados, bem como restaurantes, lanchonetes e similares no perímetro dos estabelecimentos operados pela Emissora, bem como as demais atividades listadas no referido Estatuto Social.

3.2. Número da Emissão

3.2.2. A presente Emissão representa a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R$112.858.161,00 (cento e doze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e um reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo (i) até R$ 92.199.906,00 (noventa e dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e seis reais) referente às Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) até R$20.658.255,00 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) referente às Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de Distribuição Parcial ("Valor Total da Emissão").

3.4. **Número de Séries**

3.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da primeira série doravante denominadas "Debêntures Primeira Série" e as Debêntures objeto da segunda série doravante denominadas "Debêntures Segunda Série". Tanto as Debêntures da Primeira Série quanto as Debêntures Segunda Série serão emitidas nos termos desta Escritura de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 3.7.1.2 abaixo, hipótese em que as Debêntures não subscritas e integralizadas serão canceladas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.4.2. Ressalvadas as disposições expressamente aplicáveis a cada série, as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série terão as mesmas características e condições, e as referências a "Debêntures" nesta Escritura de Emissão serão entendidas como referências às Debêntures de ambas as séries ou de cada uma delas, conforme o caso.

3.5. **Destinação de Recursos**

3.5.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Primeira Série serão destinados, nos termos da Cláusula 7.1 do Plano, ao reforço do capital de giro da Emissora, à estruturação e manutenção de operações de risco sacado e à preservação de sua liquidez. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da Segunda Série serão destinados (i) no montante equivalente a 46,1% (quarenta e seis inteiros e um décimo por cento) do valor total integralizado das Debêntures Segunda Série, à Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série, conforme descrita na Cláusula 5.3 abaixo, de maneira a compatibilizar a eventual

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

participação dos Potenciais Credores das Debêntures nesta Emissão, com os prazos previstos no Plano, respeitando o valor que deve ser atribuído a cada Credor nos termos do Plano; e (ii) quanto ao saldo remanescente, às mesmas finalidades previstas para os recursos líquidos das Debêntures Primeira Série, nos termos da Cláusula 7.1 do Plano.

3.5.1.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração discriminando tais custos.

3.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, que serão enviados no prazo disposto na legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme aplicável.

3.6. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A.**,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante previstos nesta Escritura de Emissão), e o escriturador da presente Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos nesta Escritura de Emissão).

3.7. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Credores, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso XIV da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), de acordo com os termos previstos no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da Companhia Brasileira de Distribuição*" a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.7.1.1. As Debêntures serão distribuídas sob regime de melhores esforços de distribuição.

3.7.1.2. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures ("Distribuição Parcial"), sendo certo que, findo o período de distribuição das Debêntures, as Debêntures que não tiverem sido distribuídas serão obrigatoriamente canceladas. Caso haja Distribuição Parcial, as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.2. O Coordenador Líder será o responsável pela estruturação e coordenação da Oferta e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, no Contrato de Distribuição e no Plano ("Plano de Distribuição").

3.7.3. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar os esforços de venda das Debêntures exclusivamente aos Credores a partir da data de divulgação do aviso ao mercado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), quando a Oferta estará a mercado ("Oferta a Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.7.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, ressalvado o Valor Individual de Subscrição previsto nas Cláusulas 7.1.4 e 7.1.4.1 do Plano, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.7. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures.

3.7.8. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Credores interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.7.11. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das (i) Debêntures da Primeira Série será o dia 10 de novembro de 2026 ("Data de Emissão da Primeira Série"); e (ii) Debêntures da Segunda Série será o dia 10 de novembro de 2026 ("Data de Emissão da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Emissão da Primeira Série, "Data de Emissão").

4.2. **Data de Início da Rentabilidade**

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de cada série será a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da respectiva série (cada uma, "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não farão jus a participação nos lucros da Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. **Conversibilidade**

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. **Espécie**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. **Garantia Real**

4.6.1. Observado o compartilhamento previsto na Cláusula 4.6.2 abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão,

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como ao ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por conta da constituição, aperfeiçoamento e excussão da Cessão Fiduciária, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão, incluindo os custos, comissões, encargos, tributos e despesas desta Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes desta Escritura de Emissão, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de (a) direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de operações realizadas com instrumentos de pagamento (cartões de crédito), à vista e/ou parceladas ("Recebíveis"), bem como dos valores neles lastreados que venham a ser depositados em conta vinculada ("Conta Vinculada"), a ser constituída e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Instituição Financeira"), em nome da Emissora ou do agente de garantia ("Agente de Garantia"), sob controle e movimentação da Instituição Financeira, nos termos do contrato de cessão fiduciária de recebíveis ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente); e (b) todo e qualquer direito ou saldo, presente e futuro, principal e/ou acessório, decorrente, relacionado e/ou emergente da Conta Vinculada; (c) todo e qualquer rendimento, atual ou futuros, detido e a ser detido pela Emissora, a qualquer tempo, vinculado à Conta Vinculada.

4.6.2. A Cessão Fiduciária será compartilhada, *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre os Debenturistas e os demais credores dos Novos Recursos (conforme abaixo definido), conforme previstos no Plano, ou seja (i) entre a presente Emissão; (ii) os instrumentos de risco sacado, a serem celebrados; e (iii) o instrumento de capital de giro, a ser celebrado; (sendo os itens (i) a (iii), conjuntamente, os "Novos Recursos"); nos termos do "*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras*

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Avenças", a ser celebrado entre os Credores de Novos Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e a Marvin Tecnologia Ltda., na qualidade de agente de garantia ("Contrato de Compartilhamento" e, em conjunto com o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, os "Documentos da Operação").

4.6.3. O valor da Cessão Fiduciária corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo devedor em aberto dos instrumentos contratuais e financeiros por meio dos quais os Novos Recursos serão formalizados, concomitantemente, nos termos das Cláusulas 7.1.8.2 e 7.1.12 do Plano, conforme a modalidade de contribuição eleita por cada Credor, incluindo principal, encargos, juros, multas e demais acessórios, durante todo o período de vigência das Obrigações Garantidas, devendo ser observado o Montante Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e do Valor Garantido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observados os termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.7. **Prazo e Data de Vencimento**

4.7.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, a contar da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2028, e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos, a contar da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 10 de novembro de 2028 (cada qual, a respectiva "Data de Vencimento").

4.8. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").

4.9. **Quantidade de Debêntures Emitidas**

4.9.1. Serão emitidas até 112.858.161 (cento e doze milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e uma) Debêntures, sendo (i) até 92.199.906 (noventa e duas milhões, cento e noventa e nove mil, novecentas e seis) Debêntures Primeira Série; e (ii) até 20.658.255 (vinte milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, duzentas e cinquenta e cinco) Debêntures Segunda Série, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 3.7.1.2 acima.

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

4.10. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista pelos Credores, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture de qualquer das séries venha a ser integralizada em data posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis,* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.11. **Atualização Monetária das Debêntures**

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.12. **Remuneração**

4.12.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"), em regime de capitalização diária, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.12.2.2 abaixo.

4.12.1.1. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento)

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"), em regime de capitalização diária, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.12.2 abaixo.

4.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado facultativo das Debêntures, o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator_{Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-*Over*, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n_{DI} = Número total de Taxas DI-*Over* consideradas na atualização do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI-*Over*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-*Over*, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Sendo que:

Spread = 2,5000 para as Debêntures;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.3. Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1 + TDI_k$), sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais,

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.12.4. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.12.5. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.12.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.12.7. Observado o disposto na Cláusula abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.12.8. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo de não divulgação, ou após a extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os respectivos titulares das Debêntures, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

4.12.8.1. Na hipótese de não instalação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.12.8 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os respectivos titulares das Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presente à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, a Emissora

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocação, na data em que deveria ter ocorrido) ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior.

4.12.8.2. As Debêntures resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.12.8.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.12.8.1 acima e não haja disposição legal ou determinação judicial expressamente vedando a sua utilização, a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.12.8.4. O período de capitalização da Remuneração da Primeira Série ("Período de Capitalização da Primeira Série") é, para o primeiro Período de Capitalização da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da Primeira Série sucede ao anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12.8.5. O período de capitalização da Remuneração da Segunda Série ("Período de Capitalização da Segunda Série" e, em conjunto com o Período de Capitalização da Primeira Série, "Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na data de sua primeira subscrição e integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série,

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede ao anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.13. **Pagamento da Remuneração**

4.13.1. Datas de Pagamento das Debêntures da Primeira Série. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga em dinheiro, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira data de pagamento em 10 de maio de 2027 e a última data de pagamento na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"), conforme a tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
10 de maio de 2027
10 de novembro de 2027
10 de maio de 2028
Data de Vencimento

4.13.2. Datas de Pagamento das Debêntures da Segunda Série. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga em dinheiro, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo a primeira data de pagamento em 10 de maio de 2027 e a última data de pagamento na Data de Vencimento ("Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"), conforme a tabela abaixo:

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
10 de maio de 2027
10 de novembro de 2027
10 de maio de 2028
Data de Vencimento

4.14. **Amortização do Valor Nominal Unitário**

4.14.1. Sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Primeira Série, Oferta de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado e pago integralmente, em dinheiro, em parcela única, na Data de Vencimento.

4.15. **Local de Pagamento**

4.15.1. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.16. **Prorrogação dos Prazos**

4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.17. **Encargos Moratórios**

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. **Decadência dos Direitos de Acréscimos**

4.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17 acima, o não comparecimento

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.20 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.19. **Repactuação Programada**

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. **Publicidade**

4.20.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", bem como na página da rede mundial de computadores da Emissora, qual seja https://www.gpari.com.br/, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.21. **Imunidade de Debenturistas**

4.21.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.22. **Classificação de Risco**

4.22.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco por agência

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

classificadora de risco.

4.23. **Desmembramento**

4.23.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA PRIMEIRA SÉRIE, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.1.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, por meio de envio de comunicado à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures), com o seu subsequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), pagando (a) o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado") e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas, ou, ainda, mediante publicação de Aviso aos Debenturistas, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.20 acima desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Banco Liquidante e ANBIMA ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretender realizar o Resgate Antecipado Facultativo ("Data de Resgate Antecipado Facultativo"), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter: **(a)** a

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Data de Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** mencionar que o valor a ser pago aos Debenturistas de cada série será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado da respectiva série; e **(c)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora para o conhecimento dos Debenturistas.

5.1.5. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.1 serão canceladas.

5.1.6. A Emissora não poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo de apenas uma das séries da Emissão, devendo o Resgate Antecipado Facultativo abranger sempre todas as séries emitidas.

5.2. **Amortização Extraordinária Facultativa**

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da respectiva série a ser amortizada, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa") e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente ocorrerá mediante notificação direta aos Debenturistas, ou, ainda, mediante publicação de Aviso aos Debenturistas, amplamente divulgado de acordo com a Cláusula 4.20 acima desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, Escriturador, Banco Liquidante e ANBIMA ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa"), com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária Facultativa ("Data de Amortização Extraordinária Facultativa"), que deve ser realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures sejam eletronicamente custodiadas na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, para

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.4. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de ambas as séries, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.3. **Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série**

5.3.1. Caso ocorra a subscrição e integralização de qualquer valor ou quantidade das Debêntures Segunda Série, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis da mencionada integralização, independentemente de qualquer aprovação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures Primeira Série ("Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série"), em montante equivalente a 46,1% (quarenta e seis inteiros e um décimo por cento) do valor total integralizado das Debêntures Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série. A Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série (i) abrangerá, proporcionalmente, todas as Debêntures Primeira Série em Circulação; (ii) será realizada pelo valor equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures Primeira Série a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de qualquer prêmio.

5.3.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série deverá ser comunicada pela Emissora aos Debenturistas por meio de Aviso aos Debenturistas divulgado nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data e será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, para as Debêntures Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. A Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série não implicará alteração das datas de pagamento da Remuneração nem da Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, sendo a Remuneração subsequente

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

calculada sobre o saldo do Valor Nominal Unitário remanescente.

5.4. **Oferta de Resgate Antecipado**

5.4.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma.

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.20 acima, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debenturistas; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista; (iii) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.4.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.4.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4.5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a Data de Pagamento da

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado o qual não poderá ser negativo; e (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate.

5.4.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. As Debêntures que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até a Oferta de Resgate Antecipado serão automática e obrigatoriamente canceladas.

5.4.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.4.8. A Emissora não poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado direcionada apenas aos detentores de uma das séries da Emissão, devendo a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre direcionada proporcionalmente a todas as séries emitidas.

5.5. **Aquisição Facultativa**

5.5.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 77, de 20 de março de 2022, e demais normas aplicáveis e, ainda, condicionado ao aceite expresso dos Debenturistas vendedores, adquirir Debêntures de sua própria emissão, podendo, a seu exclusivo critério, cancelá-las, mantê-las em tesouraria ou posteriormente alienã-las.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

ciência da ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Ocorrência de liquidação, extinção, dissolução e/ou pedido de autofalência ou falência (não elidido no prazo legal), decretação de falência ou de qualquer figura semelhante, nos termos da legislação aplicável, da Emissora e/ou das sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Emissora, sendo que para fins de controle utiliza-se a definição de controle constante do Plano ("Controladas");

(ii) Ajuizamento de novo pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, de pedido de recuperação judicial, ou tomada de qualquer medida com objeto semelhante (incluindo medidas preparatórias ou antecipatórias) em caráter prévio a procedimentos concursais ou de qualquer figura semelhante, nos termos da legislação aplicável, pela Emissora ou suas Controladas;

(iii) Inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão que não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, os quais deverão ser observados;

(iv) Declaração de vencimento antecipado de dívidas financeiras da Emissora e/ou de suas Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), que não seja sanado em 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de declaração, com exceção de dívidas financeiras contratadas em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA") no período;

(v) Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio (além do mínimo obrigatório) ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas, em decorrência de sua qualidade como acionistas da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações;

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

(vi) Redução do capital social da Emissora, com restituição aos seus acionistas, sem anuência prévia dos Debenturistas, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) Caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos na Escritura de Emissão;

(viii) Inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou captação de recursos da Emissora e/ou de suas Controladas, com exceção de dívidas financeiras contratadas em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado em 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de inadimplemento, sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada no IPCA;

(ix) Inadimplemento de qualquer dívida financeira contratada em operações com fornecedores (incluindo, operações de risco sacado), que não seja sanado em 30 (trinta) dias a contar da data do inadimplemento, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas);

(x) Cisão, fusão, incorporação, fechamento de capital, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária que implique efeitos semelhantes envolvendo a Emissora ou suas Controladas, sem autorização prévia dos Debenturistas, salvo se: (i) a operação atender ao art. 231, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) tratar-se de transformação de tipo societário das subsidiárias integrais da Emissora; ou (iii) consistir em operação de cisão, incorporação ou incorporação de ações realizada exclusivamente entre a Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas, desde que, cumulativamente, (iii.a) a operação não resulte na cisão total ou na incorporação da Emissora por qualquer outra sociedade, ainda que Controlada; e (iii.b) a sociedade incorporadora da parcela cindida outorgue fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

responsável com a Emissora pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no âmbito da Emissão, e vinculando-se aos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, sendo certo que a outorga da referida fiança e seus termos deverão ser previamente aprovados pelos Debenturistas reunidos em AGD, com a consequente celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(xi) alteração do domicílio bancário para liquidação dos Recebíveis para conta diversa da Conta Vinculada, sem prévia e expressa anuência dos Credores de Novos Recursos, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência;

(xii) Descumprimento, pela Emissora, da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima, incluindo a não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória Primeira Série no prazo e no montante previstos na Cláusula 5.3.1 abaixo; e

(xiii) Questionamento judicial desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas.

6.1.1. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os titulares das Debêntures de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada evento, um "Evento Vencimento Antecipado Não Automático", e, em conjunto com Evento Vencimento

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) Cessão, venda, alienação, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos registrados no balanço patrimonial da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Debêntures, exceto: (a) por venda, alienação, cisão e/ou transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, dentro do grupo econômico da Emissora, desde que a sociedade que receba os ativos ingresse como garantidora solidária das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, obrigando-se e vinculando-se aos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão; (b) por antecipação de recebíveis, securitização de recebíveis ou qualquer operação dessa natureza realizada dentro do curso normal dos negócios; (c) pela utilização e/ou monetização de créditos, inclusive tributários, para compensação, adimplemento e/ou reforço de capital de giro da Emissora; e (d) qualquer outra hipótese, com o consentimento prévio por escrito dos Debenturistas, conforme deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;

(ii) Protestos de títulos de fornecedores contra a Emissora e/ou Controladas, em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), salvo se o valor objeto do protesto foi devidamente quitado ou os protestos cancelados, suspensos ou garantidos em 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Debêntures;

(iii) Inadimplemento, pela Emissora, de obrigações não pecuniárias desta Escritura de Emissão não sanado em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, exceto se houver prazo mais específico previsto nesta Escritura de Emissão;

(iv) Provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Emissão, na Data de Emissão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, desde que a referida incorreção, inconsistência ou insuficiência não seja sanada pela Emissora

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido, sendo que o referido prazo de cura não se aplica para declarações ou garantias que se provarem falsas ou enganosas;

(v) Concessão, pela Emissora, de mútuos ou empréstimos a qualquer Controlada, cujo valor individual ou agregado seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerando que deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Debêntures;

(vi) Cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa, estejam em processo legal de renovação e/ou que não afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(vii) Descumprimento, pela Emissora, de decisões judiciais e/ou arbitrais definitivas, proferidas em processo em fase de cumprimento de sentença e/ou execuções, que determinem o pagamento de obrigação pecuniária em valor, unitário ou agregado, igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) (ou valor equivalente em outras moedas), desde que: (a) sua exigibilidade não esteja suspensa por decisão judicial, arbitral ou por força de lei, nem esteja integralmente garantida por depósito judicial, seguro garantia, fiança bancária ou penhora suficiente, conforme admitido pela legislação aplicável, e (b) referido descumprimento permaneça não sanado pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o pagamento se tornar exigível; ressalvadas, em qualquer caso, as decisões condenatórias cujos créditos tenham sido novados pela Recuperação Extrajudicial;

(viii) Realização de pagamentos, transferências e operações financeiras, assunção de qualquer obrigação (como a prestação de garantias) ou celebração de qualquer contrato ou operação com Partes Relacionadas não controladas direta ou indiretamente pela Emissora, exceto operações: (a) vigentes na data de liquidação da presente Emissão; (b) em que a Emissora figure como parte receptora de recursos; (c) realizadas em condições equitativas e comutativas, compatíveis com as praticadas por terceiros independentes (*arm's length*), desde que em conformidade com as atividades desenvolvidas pela Emissora e com o seu objeto

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

social; ou (d) que estejam relacionadas ao pagamento de salários, remuneração e/ou compensação de conselheiros, diretores ou administradores, estatutários ou não, da Emissora; sendo certo que, para fins de esclarecimento, "Partes Relacionadas" são as pessoas ou entidades que se enquadrem na definição de partes relacionadas atribuída pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o Pronunciamento Técnico CPC 05, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, e a Resolução CVM nº 94/22. Para que não restem dúvidas, não será considerado um evento de vencimento antecipado o pagamento da remuneração da administração da Emissora, bem como os pagamentos relacionados à distribuição dos dividendos mínimos obrigatórios ou qualquer outro pagamento desde que autorizado nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) Descumprimento, pela Emissora, suas Controladas e/ou por seus administradores, diretores e representantes, quando atuando em nome e benefício da Emissora, conforme apurado em decisão judicial condenatória que não tenha sido revertida ou cujos efeitos não tenham sido suspensos (enquanto permanecerem vigentes) em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da sua publicação, de: (a) leis e regulamentos, nacionais ou estrangeiros, aplicáveis contra a prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e, conforme aplicável, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o U.K. Bribery Act 2010 ("Leis Anticorrupção"); (b) legislação trabalhista que verse sobre não utilização de mão de obra infantil ou em condição análoga à de escravo e sobre o não incentivo à prostituição, discriminação de raça ou gênero; ou (c) legislação ambiental e trabalhista aplicável à condição dos negócios da Emissora, mas não se limitando, as leis, regulamentos e demais normais ambientais e trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental");

(x) Alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito na Cláusula 3.1.1 desta Escritura de Emissão, que implique a mudança da atividade principal da Emissora;

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

(xi) Criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Emissora, exceto por aquelas expressamente previstas no Plano;

(xii) Constituição ou criação de Ônus sobre os Recebíveis ou sobre quaisquer bens, direitos ou ativos de propriedade da Emissora, desde que individual ou conjuntamente superem o valor máximo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, considerando que tal limite deverá ser observado durante todo o período entre a Data de Emissão e a data de quitação integral do saldo devedor das Debêntures, incluindo participações societárias de sua propriedade, ainda que sob condição suspensiva e prestação de garantia fidejussória, real ou fiduciária em favor de qualquer dívida, exceto: (a) sobre bens onerados na Data de Emissão da presente Emissão; (b) Ônus decorrentes de renovação, substituição, reforço ou prorrogação de obrigações pecuniárias existentes na Data de Emissão, desde que não resulte em um aumento substancial do valor garantido ou ampliação material dos ativos originalmente onerados; (c) Ônus constituídos para fins de processos tributários, trabalhistas e/ou previdenciários, implementação de planos de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, celebração de transações tributárias, parcelamentos, programas de regularização fiscal ou quaisquer outras medidas destinadas à regularização, negociação, garantia, liquidação e/ou redução de contingências dessa natureza; (d) Ônus constituídos no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora no âmbito de operações celebradas com fornecedores ou parceiros comerciais da Emissora; (e) Ônus constituídos no âmbito do curso ordinário dos negócios da Emissora em novas operações financeiras, incluindo, sem limitação, operações de capital de giro, cessão ou alienação fiduciária de direitos creditórios, risco sacado (*supplier finance*), operações com *cash collateral*, derivativos para fins de proteção (*hedge*), cartas de crédito, fianças bancárias, seguros garantia e demais garantias exigidas por fornecedores, locadores, parceiros comerciais ou adquirentes de cartões; (f) Ônus existentes sobre qualquer ativo de sociedade que venha a ser incorporada, fundida ou adquirida pela Emissora, desde que tais Ônus não tenham sido constituídos em razão ou em antecipação à respectiva operação societária; ou (g) Ônus que venham a ser constituídos sobre os demais direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos de operações realizadas com cartões de débito e crédito, à vista ou parceladas, desde que observados e respeitados os Recebíveis que, nos termos da Cláusula 7.1.8 do Plano, serão onerados pela Emissora em garantia ao pagamento dos Novos Recursos, exceto pelos Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) outorgados por meio da

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Cessão Fiduciária;

Para os fins desta Escritura, "Ônus" significa qualquer garantia real, fiduciária ou outro gravame voluntariamente constituído para assegurar o cumprimento de obrigações financeiras, incluindo hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, anticrese ou qualquer garantia equivalente (estando compreendido também nessa definição as derivações do verbo "Onerar" ou "Oneração"). Não serão considerados Ônus, para os fins deste item, restrições legais ou administrativas, penhoras, arrestos, sequestros, indisponibilidades ou demais constrições determinadas por autoridade competente, bem como contratos de locação, arrendamento, comodato, acordos de voto, opções de compra ou venda, direitos de preferência, direitos de primeira oferta ou outras restrições contratuais que não tenham por finalidade garantir obrigações financeiras, bem como garantias entre a Emissora e Controladas;

(xiii) Não manutenção do Valor Garantido (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ou do Montante Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), desde que não sanado nos prazos de cura determinados no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xiv) caso a Cessão Fiduciária, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida, imprópria ou insuficiente para assegurar das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, sem que tenha havido a substituição da respectiva garantia, a exclusivo critério dos Credores de Novos Recursos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do recebimento, pela Emissora, da notificação dos Credores de Novos Recursos para este fim;

(xv) encerramento, bloqueio judicial ou administrativo da Conta Vinculada, ou rescisão ou extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Banco Depositário, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência; e

(xvi) penhora, arresto, sequestro, bloqueio ou qualquer outra constrição judicial ou administrativa sobre os Recebíveis e/ou sobre os recursos depositados na Conta Vinculada, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência.

6.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Automático descritos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas conjunta das Debêntures de ambas as séries para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, por titulares de Debêntures que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, computadas, em qualquer caso, as Debêntures de ambas as séries em conjunto. A deliberação sobre o vencimento antecipado será única e aplicar-se-á indistintamente às Debêntures de ambas as séries, não sendo admitida a declaração de vencimento antecipado de apenas uma das séries.

6.2.2. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum, em segunda convocação, ou não haja quórum suficiente para declarar o vencimento antecipado, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e nem exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e outros encargos devidos até a data do efetivo pagamento.

6.2.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2.4. O pagamento dos valores mencionados acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, fora do âmbito da B3, sob pena de a Emissora, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios acima.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão,

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

nos demais Documentos da Operação e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda a:

(i) disponibilizar em sua respectiva página na Internet ou na página da CVM na Internet:

(a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), mantendo-os em sua página na Internet por um prazo de 3 (três) anos a contar da sua respectiva divulgação;

(b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias (ou menor prazo estabelecido pela CVM) contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora com revisão limitada por auditor independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("ITR", e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"); e

(c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80.

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

administração e do relatório dos auditores independentes, conforme aplicável. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; (II) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

(d) cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução CVM 80, ou normativo que venha a substitui-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;

(e) todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, na forma da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44");

(f) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, conforme aplicável que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, ficando dispensado o fornecimento caso tais informações sejam disponibilizadas no endereço eletrônico da Emissora;

(g) desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso (vi) abaixo;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(i) via original, física ou eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital, conforme o caso, dos atos e reuniões dos titulares de Debêntures que venham a ser realizados no âmbito da Emissão, devidamente registrados na JUCESP, se aplicável; e

(j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.

(iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(iv) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os titulares de Debêntures ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(v) convocar, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(vi) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(x) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes, sendo certo que neste caso não caberá ao Agente Fiduciário qualquer acompanhamento ou verificação acerca das apólices referentes a tais seguros;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão, com qualquer Documento da Operação ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(xii) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual exerça atividades ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade e/ou validade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um efeito adverso relevante: (a) sobre as atividades, a situação operacional, econômica ou financeira da Emissora; e (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");

(xiii) com relação à Emissora e suas Controladas, não estar inscrita no Cadastro de Empregadores do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, relativa à manutenção de trabalhadores em condições análogas à escravidão, exceto caso a referida inclusão seja revertida ou tenha seus

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

efeitos suspensos, inclusive por meio de decisão liminar, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da referida inclusão;

(xiv) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (Balcão B3);

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, no que for aplicável;

(xviii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

(xix) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM pelo Coordenador Líder;

(xx) abster-se, até o envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM pelo Coordenador Líder, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;

(xxi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

depósito;

(xxii) efetuar e fornecer evidência ao Agente Fiduciário de todos os registros, averbações e prenotações necessários, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação, nos órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, a JUCESP;

(xxiii) notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(xxiv) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(xxv) manter válidas e regulares as licenças, registros, concessões, autorizações, permissões, alvarás ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, inclusive, ambientais, exceto as que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé e cuja aplicabilidade esteja suspensa, estejam em processo legal de renovação ou que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvi) cumprimento pela Emissora e/ou suas Controladas da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora e/ou suas Controladas obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. Em qualquer caso, não será considerado um descumprimento (i) caso, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

ou (ii) caso o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) cumprir as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, fazendo com que seus administradores, diretores e representantes, quando atuando em nome e benefício da Emissora, (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimento das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotem quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Leis Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xxviii) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas;

(xxix) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário;

(xxx) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xxxi) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

(xxxii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(xxxiii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxxiv) observar as disposições da Resolução CVM 44 no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxxvi) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(xxxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "xxxiii" acima;

(xxxviii) manter a Cessão Fiduciária válida, eficaz e devidamente constituída e registrada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como a Conta Vinculada, observados o Valor Garantido de 100% (cem por cento) e o Montante Mínimo de Garantia de 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor dos Novos Recursos, observados os prazos e termos previstos no Plano e do Contrato de Cessão Fiduciária, arcando com todos os custos, despesas e emolumentos de formalização, constituição, registro, manutenção e excussão da Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e do Agente de Garantia, nos termos das Cláusulas 7.1.8.1 e 7.1.10 do Plano; e

(xxxix) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** , qualificada no preâmbulo, a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão de Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

(i) não possui qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6, da Resolução CVM 17 para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

(iv) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

artigo 6 da Resolução CVM 17;

(viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;

(ix) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;

(x) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento; e

(xii) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, presta serviços em emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme abaixo:

Emissão	20ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição
Valor Total da Emissão	R$250.000.000,00 (3ª série)
Quantidade	250.000 (3ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

8.3. **Substituição**

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago ou até sua efetiva

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

substituição.

8.3.2. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, a AGD será convocada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo, ainda, ser convocada por Debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no § 2º, do artigo 7º, da Resolução CVM 17, caberá à Emissora efetuá-la imediatamente, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.8 abaixo.

8.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da AGD, solicitando sua substituição.

8.3.4. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8.3.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento mencionado na Cláusula 8.3.7 abaixo.

8.3.7. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, o qual deverá ser divulgado no Sistema Empresas.NET e na sua página na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

8.3.8. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada em AGD.

8.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

8.3.10. O novo agente fiduciário deverá, imediatamente após a sua nomeação, comunicar a aceitação do cargo aos Debenturistas que não tiverem comparecido à AGD que deliberou a substituição do Agente Fiduciário.

8.4. **Obrigações**

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de AGD para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, a AGD mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, às expensas desta, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;

(xi) comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "*b*" da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11 e 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(k) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(l) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;

(m) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(n) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(o) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(p) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitações junto à Emissora, à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

momento, da posição de Debêntures, e de seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvii) manter atualizado, em conjunto com a Emissora, o cálculo da Remuneração das Debêntures e divulgá-lo prontamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou *website*; e

(xviii) divulgar as informações referidas no item (xii) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.4.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.4.4. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

pelos Debenturistas reunidos em AGD, conforme exigido pelas disposições da Escritura de Emissão e/ou na regulamentação aplicável em vigor.

8.4.5. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.5. **Atribuições Específicas**

8.5.1. O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e na realização de seus créditos, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6. **Remuneração**

8.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

(i) parcelas anuais de R$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, sendo certo que: (a) a primeira parcela acima será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação; e (b) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(ii) No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução das garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da referida assembleia. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) "reestruturação" é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

(iii) as parcelas citadas no item (i) e (ii) acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

(iv) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (iv) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Social); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(vi) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: (a) publicações em geral; (b) notificações; (c) despesas cartorárias; (d) fotocópias; (e) digitalizações; (f) envio de documentos; (g) extração de certidões; (h) viagens, alimentação e estadias; (i) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas; e

(vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.2. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.3. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("AGD" ou "Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.2. Caso as Debêntures Segunda Série sejam emitidas, as AGD serão, como regra, realizadas de forma conjunta, entre os titulares das Debêntures Primeira Série e das Debêntures Segunda Série, sendo os quóruns de convocação, instalação e deliberação previstos nesta Escritura de Emissão computados considerando a totalidade das Debêntures em Circulação, ou seja, as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série em conjunto, como se fossem uma única série, sem distinção ou cômputo separado por série, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas (a) à declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (b) à renúncia prévia ou ao perdão temporário relativamente a qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (c) às obrigações, declarações e índices financeiros da Emissora; (d) à Cessão Fiduciária, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Compartilhamento de Garantias; (e) à Taxa Substitutiva; (f) aos quóruns de deliberação; (g) à substituição do Agente Fiduciário; e (h) a qualquer outra matéria que afete, direta ou indiretamente, a Emissão como um todo ou ambas as séries indistintamente, ressalvado o disposto na Cláusula 9.3 abaixo.

9.3. Não obstante o disposto na Cláusula 9.2 acima, caso a matéria objeto de deliberação afete especificamente os direitos, obrigações ou condições das Debêntures de uma determinada série, incluindo, sem limitação, alterações (a) na Remuneração, inclusive sua repactuação; (b) nas datas de pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário; (c) na data de vencimento; (d) nas condições de resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado; ou (e) em quaisquer outros direitos ou obrigações específicos de tal série, a respectiva deliberação somente será aprovada e produzirá efeitos se aprovada, cumulativamente, (i) pelos Debenturistas titulares das Debêntures da série afetada, e (ii) pelos Debenturistas titulares das Debêntures da outra série, em cada caso observados os quóruns de instalação e deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, computados separadamente com base

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

nas Debêntures em Circulação de cada série.

9.4. **Convocação**

9.4.1. As AGD poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, computadas em conjunto as Debêntures de ambas as séries, ou pela CVM.

9.4.2. As convocações das AGD dar-se-ão mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4.3. As AGD deverão ser realizadas no prazo previsto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sendo, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, de 21 (vinte e um) dias, contado da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada observado o prazo mínimo previsto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, sendo, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, de 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

9.4.4. As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.4.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.5. **Quórum de Instalação**

9.5.1. As AGD instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

convocação, com qualquer quórum.

9.5.2. Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures, de ambas as séries, subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

9.6. **Mesa**

9.6.1. A presidência e secretaria das AGD caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.7. **Quórum de deliberação**

9.7.1. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presente à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. Ressalvado o disposto na Cláusula 9.3 acima, todos os quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive nas Cláusulas 4.12.7.1, 6.2.1, 9.7.2 e 9.7.3, serão calculados sobre a totalidade das Debêntures em Circulação de ambas as séries.

9.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.7.1 acima, qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) na data de pagamento da Remuneração; (iii) no parâmetro de cálculo da Remuneração; (iv) nos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (v) aos eventos de vencimento antecipado deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes à AGD, em segunda convocação.

9.7.3. Em caso de deliberação sobre renúncia, prévia e/ou perdão temporário

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

relativamente a qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6 acima, a matéria deverá ser aprovada por titulares das Debêntures que representem, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presente à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação. Caso haja quaisquer outras matérias que devam ser deliberadas em conexão e/ou como condição para a aprovação da renúncia, prévia ou posterior, e/ou do perdão temporário relativamente a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, estas matérias serão objeto do mesmo quórum de deliberação previsto neste presente parágrafo, ainda que sujeitas a quórum de deliberação mais elevado previsto em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.7.4. A definição da Taxa Substitutiva prevista nesta Escritura de Emissão dependerá da aprovação de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, o quórum previsto na Cláusula 4.12.7.1 acima.

9.7.5. As deliberações tomadas pelos titulares das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.7.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD convocadas pela Emissora, enquanto nas AGD convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, assim como a distribuição pública das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pela Cessão Fiduciária; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(iv) está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios que (a) sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora; ou (b) cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(v) cumpre, assim como suas Controladas cumprem, com o disposto na Legislação Socioambiental, no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, discriminação de raça e gênero e direitos dos silvícolas, e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente necessárias para a execução das atividades da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no seu respectivo objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(vi) as demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

2026, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora, conforme o caso, naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(vii) exceto por aqueles objeto da auditoria legal conduzida no âmbito da Oferta e divulgados no Formulário de Referência, em comunicações ao mercado, nas demonstrações financeiras e informações trimestrais disponibilizadas à CVM da Emissora, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2026 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; e (b) não houve qualquer operação relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios;

(ix) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(x) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Credores que venham a adquirir as Debêntures;

(xi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta exclusivamente para os fins descritos na Cláusula 3.5;

(xiv) a Emissora declara, neste ato, por si, suas Controladas e seus administradores, diretores e representantes, quando atuando em nome e benefício da Emissora, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção. A Emissora compromete-se, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção. A Emissora declara, ainda (a) que, dentro do melhor conhecimento, adota as melhores práticas para evitar que seus eventuais subcontratados violem as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e (b) que mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora;

(xv) na presente data, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas, seus administradores, diretores e representantes, quando atuando em nome e benefício da Emissora;

(xvi) é legítima titular dos Recebíveis e dos demais bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pela própria Cessão Fiduciária e pelo Compartilhamento de Garantias, sendo a Cessão Fiduciária, uma vez constituída e registrada, válida e eficaz;

(xvii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e

(xviii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.142, Jardim Paulista
CEP 01402-000 – São Paulo – SP
At.: Fabiana Yoko Uchimura Hirai
E-mail: fabiana.hirai@gpabr.com; captacao.gpa@gpabr.com

Se para o Agente Fiduciário:
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302 -304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para a B3:
B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3
Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

ser comunicada imediatamente à outra Parte por aquela que tiver seu endereço alterado, observado que a Parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, e devendo ser preenchidos todos os requisitos relacionados na Cláusula 2 acima.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos III e I, do Código de Processo Civil, respectivamente e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 824 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida, material e processualmente, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

12.7. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro dos atos societários relacionados a esta Emissão, na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.8. Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

12.9. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes. Fica desde já dispensada a realização de AGD para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("ICP-Brasil"), reconhecendo, portanto, a validade da formalização da presente Escritura de Emissão pelos referidos meios.

12.11. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

mencionada.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em sua forma eletrônica.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

(restante da página deixada intencionalmente em branco)
(assinaturas nas páginas que seguem)

Docusign Envelope ID: FD159224-6781-8792-8032-4AA791ADC660

Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Brasileira de Distribuição"

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

DocuSigned by
Fabiana Yoko Uchimura Hirai
Assinado por: FABIANA YOKO UCHIMURA HIRAI:00458950904
CPF: 00458950904
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2026 | 13:55:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÃªncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
99C24A8597B84EA...

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
PEDRO VIEIRA LIMA DE ALBUQUERQUE
Assinado por: PEDRO VIEIRA LIMA DE ALBUQUERQUE:65852648353
CPF: 65852648353
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2026 | 14:50:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
FB2C04240B7C483...

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by
Marcelle Motta Santoro
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2026 | 12:13:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
0AA32DD1039E42D...

Nome:

Cargo: